



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 580/05

De 30 de Setembro de 2005.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Investimentos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Vila Rica e o que dispõe § 1º do artigo 9º da Lei Estadual 8059 de 29.12.2003, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos Programas Sociais da Municipalidade.

Artigo 2º. Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou qualquer atividade-meio.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Artigo 3º. Mediante regulamento será instituído um Comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

§ Único – O Comitê de que trata o caput deste artigo, será integrado por 05 (cinco) representantes das seguintes entidades:

- I – 02 (dois) indicados pelo Poder Executivo Municipal
- II – 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo Municipal
- III – 02 (dois) indicados pela Sociedade Civil do Município (organizações não governamentais)

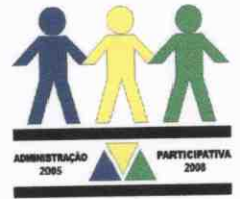
Artigo 4º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

- I - Transferências diretas Conta do Fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

AV. BRASIL N 1.125 – CENTRO- VILA RICA – MT – FONE – FAX 66 – 554 1309 – 1151
e-mail prefeituravilarica@yahoo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



II – Transferências à Conta do Orçamento Geral do Município;

III – Transferências da União;

IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI – Doações e legados;

VII - Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Artigo 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.


FRANCISCO TEODORO DE FARIA
Prefeito Municipal